



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 699/07)  
(VEREADOR PAULO FIORILO - PT)

**Vetado Totalmente pelo Of. ATL nº 46, de  
24/04/13 – Docrec nº 142/13. Publ. DOC  
em 25/04/13, p.3/4, c.4ª/1ª.**

Altera a redação do § 1º do art. 12 da  
Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976,  
com redação dada pela Lei nº 10.839, de  
20 de fevereiro de 1990.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de março de 2013,  
decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976,  
com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, passa a ter a  
seguinte redação:

“Art. 12. ....  
§ 1º Excepcionalmente, a Prefeitura poderá conceder redução de tarifa,  
nunca superior a 50% (cinquenta por cento), aos estudantes:  
I – do ensino fundamental, médio e superior;  
II – inscritos em cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao  
ensino superior;  
III – inscritos em cursos técnicos, profissionalizantes, de capacitação,  
qualificação ou aprimoramento profissional;  
IV – inscritos em atividades ou programas vinculados aos núcleos  
socioeducativos que tenham como finalidade a inclusão social de  
crianças e adolescentes;  
V – inscritos em cursos de alfabetização para maiores de quatorze  
anos.  
.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por  
conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente